

Lei nº 453/82

Autoriza a doação de imóvel que especifica a Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - Codespaulo.

Francisco de Oliveira Franco, Pre. feito do Município de Adolphopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar a Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - Codespaulo, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel constituído pelas quadras nºs 14 (catorze) e 15 (quinze), com a área de 10.057 m² (dez mil e cinqüenta e sete metros quadrados), situado na cidade de Adolphopolis, comarca de Assis conforme memorial descritivo anexo e que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º. A doação que se refere a presente lei será feita para que a donatária destine o imóvel às finalidades previstas na Lei 905, de 18 de dezembro de 1945.

Parágrafo único: - a doação será

irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na escrituração de doação:

I. A responder pela erigção do imóvel, assumindo o compromisso de desapropriá-lo e doá-lo à Codespauls se, a qualquer título, for reintegrado por terceiros ou anulada a doação, tudo sem ônus para a donatária.

II. A executar e concluir, na conformidade do especificado pela Codespauls nos projetos a serem apresentados ao BNH.

a) até o término da construção das unidades habitacionais a cargo da Codespauls, as obras de infra-estrutura relativas ao sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotos sanitários e rede de energia elétrica;

b) galerias ou canalizações de águas pluviais, conforme for exigido pela Codespauls, quiosques, parietos, iluminação pública, pavimentação e ajardinamento do conjunto habitacional a ser implantado.

Parágrafo único. Para garantia da execução dos encargos mencionados no inciso II deste artigo, a Prefeitura

Municipal fica autorizada a conferir à Companhia de Desmembramento de São Paulo, S. P. S. em caráter irrevocável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no artigo 23, § 8º, da Constituição Federal, devendo a S. P. S. custear os serviços com as quantias que receber e gerir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desmembramento de São Paulo - S. P. S. toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desmembramento de São Paulo - S. P. S., os bens imóveis e móveis, e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais. Ficam igualmente isentas de taxas, despesas e quaisquer ônus, a aprovação dos projetos referente ao referido conjunto habitacional.

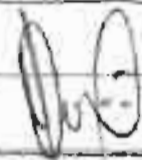
Artigo 7º - As despesas com a exe-

ação desta lei, correção por conta de ver-
ba própria, suplementada, se necessária.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.


Artigo 9º - Derogam-se as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Pachiporã,
em 02 de julho de 1952.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Pachiporã, na mesma data supra.



Luiz Villas Boas
SECRETÁRIO